

LEI Nº 810/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO AOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Regime de Adiantamento que consiste na entrega de numerário a servidor público, como estabelece o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para, em prazo certo e com finalidade específica, realizar, quando não permita o processamento normal de aplicação, despesas com as seguintes características:

- I** - miúdas e de pronto pagamento até o valor de 20% do Salário Mínimo.
- II** - de caráter emergencial, eventual ou excepcional; ou,
- III** - que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

§ 1º- Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas realizadas com:

- I** - taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;
- II** - o atendimento social a pessoas carentes, decorrente de situação de vulnerabilidade temporária;
- III** - serviços postais não previstos em contrato preexistente, telegrama, material de limpeza e higiene, confecção de chaves, lâmpadas, materiais elétricos, hidráulicos e de construção, estacionamento, lanches e refeições prontas para consumo, pedágios, serviços de cartórios, transportes urbanos e pequenos consertos;

IV - com encadernações avulsas, artigos de escritório, informática, de desenho, carimbos, impressos e papéis em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.

§ 2º- A entrega do adiantamento dependerá de prévio empenho da importância em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.

§ 3º- O limite máximo para a concessão mensal do adiantamento a cada tomador será de o valor da sua remuneração, e o prazo de aplicação e da correspondente prestação de contas não ultrapassará 60 (sessenta) dias, nem excederá o exercício financeiro.

Art. 2º- Os adiantamentos somente poderão ser concedidos nos casos de despesas:

I - com viagens a serviço, incluindo pedágios, hospedagem, alimentação, comunicações, transportes em geral;

II - com custas judiciais, incluindo emolumentos, reconhecimento de firmas, serviços de autenticação, reprodução de documentos e publicações diversas, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para atender determinações judiciais;

III - miúdas de pronto pagamento, citadas no artigo anterior;

IV - com manutenção de bens móveis, reparos de veículos, máquinas equipamentos;

Art. 3º- Não poderá ser concedido adiantamento a servidor que se encontre em uma das seguintes situações:

I - estiver declarado em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido ou sem obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;

II - que tiver sob sua responsabilidade a movimentação simultânea de dois adiantamentos, independentemente da finalidade;

III - cujo deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 4º- Não se concederá adiantamento para:

I - despesas com material permanente, equipamentos, instalações, locações em geral e contratação de pessoas físicas para prestação de serviços;

II - despesas com materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;

III - despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a administração direta;

IV - materiais com finalidade de estoque.

Capítulo II **DO REGIME DE ADIANTAMENTO**

Art. 5º- O adiantamento somente será concedido depois de certificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de aplicação e quando constatada pelo órgão interessado a economia processual para a realização da compra.

Art. 6º- O tomador do adiantamento deverá:

I - antes de efetuar a despesa, comprar sempre a preço de mercado;

II - observar e cumprir o que dispõe a legislação municipal acerca das hipóteses de retenção e recolhimento do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços, bem como outras obrigações tributárias.

Art. 7º- O responsável pelo adiantamento deverá comprovar sua aplicação dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de retirada do valor correspondente.

§ 1º- Em nenhuma hipótese, os valores recebidos pelo regime de adiantamento poderão ter aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido.

§ 2º- Não observado o prazo fixado no caput, o tomador ficará sujeito ao recolhimento do valor do adiantamento concedido a partir da data do recebimento, sem prejuízo do processo de prestação de contas e da apuração de responsabilidade funcional.

§ 3º- A baixa de responsabilidade do tomador do adiantamento dar-se-á com a entrega da prestação de contas e com parecer favorável proferido pelo setor responsável de prestação de contas, após análise dos documentos.

§ 4º- A prestação de contas, deve ser apresentada em até 05 (cinco) dias, após o prazo do “caput”.

§ 5º- As prestações de contas dos adiantamentos observarão as normas das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 220, de 09 de Novembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE JANEIRO DE 2018.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos